



LEI Nº 1957/2009

de 28 de dezembro de 2009.

“ ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1947, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RECONHECE E AUTORIZA PARCELAR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMMS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica Alterado a redação do art. 1º da Lei nº 1947, de 12 de novembro de 2009, recebendo a seguinte redação:

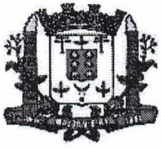
Art. 1º - Fica reconhecido como dívida consolidada de débitos previdenciários, do Município de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, no valor de R\$ 826.600,25 ( oitocentos vinte e seis mil, seiscentos reais e vinte e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal corrigido**, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, inclusive 13º salário dos anos deste período, conforme planilha demonstrativa anexo I, e o valor de R\$ 129.162,85 ( cento vinte e nove mil, cento sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte dos servidores corrigido**, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08, com alteração dada pela Portaria nº 83, de 18 de março de 2009.

Art. 2º - Fica Alterado a redação do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 1947, de 12 de novembro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento da dívida consolidada parte **PATRONAL**, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.444,17 ( três mil quatrocentos quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira, e da dívida consolidada parte dos **SERVIDORES** em 60 ( sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.152,71 ( dois mil, cento cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira,

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no Art. 2º, serão atualizadas pelos índices da taxa SELIC, e acrescidas de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º - SURPIMIDO.

Major Vieira (SC), 28 de dezembro de 2009.

  
**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 28/12/2009

  
ANDERSON B. DO ROSÁRIO  
Sec de Administração

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**